



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº                   , de       /       /

**RETIRADO**

Processo nº: 57.219

## PROJETO DE LEI Nº 10.348

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

Arquive-se.

*Alleanfidi*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.348**

| Diretoria Legislativa   | Diretoria Jurídica  | Comissões           | Prazos:  | Comissão   | Relator                         |
|---|---|---------------------|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br><i>[Signature]</i><br>Diretora<br>02/07/09 | Para emitir parecer:<br><i>[Signature]</i><br>Diretor<br>03/07/09 | CJR                 | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
|   |   | Parecer CJR nº: 327 | QUORUM: MS   |  |                                 |

| Comissões  | Para Relatar:   | Voto do Relator:   |
|--|---|--|
| À CJR.<br><i>[Signature]</i><br>Diretora Legislativa<br>07/07/09 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>07/07/09 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>07/07/09 |
| encaminhado em / /   | encaminhado em / /  | Parecer nº. 363  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                       | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                                   | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| encaminhado em / /   | encaminhado em / /  | Parecer nº. _____  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                       | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                                   | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| encaminhado em / /   | encaminhado em / /  | Parecer nº. _____  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                       | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                                   | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| encaminhado em / /   | encaminhado em / /  | Parecer nº. _____  |

PUBLICAÇÃO  
10/07/2009

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 5219

PP 2.787/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/JUL/09 10:44 057219

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CTR  
Presidente  
07/07/09

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
30/04/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 10.348**  
(Leandro Palmarini)

Institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

Art. 1º. É instituído o Programa "SUS Animal", de prestação gratuita de serviços de atendimento clínico e castração de animais domésticos de proprietários com renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Para a prestação dos serviços referidos no art. 1º. será criado um Centro de Atendimento e Recuperação de Animais em região de fácil acesso aos munícipes, para atendimento clínico, realização de cirurgias de castração e organização de mutirões periódicos para atendimentos nos núcleos de submoradias e demais regiões em que venha a ser identificada a necessidade desses serviços.

Parágrafo único. Serão disponibilizados para o Centro de Atendimento e Recuperação de Animais ao menos 2 (dois) veículos, profissionais preparados para resgate e atendimento médico-veterinário dos animais e demais equipamentos e infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/07/2009

LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 10.348 - fls. 2)

Justificativa

É notório que muitas famílias, talvez até a maioria delas, têm como “membro” um animal de estimação. Quando esses animais adoecem ou sofrem algum acidente, as famílias que dispõem de recursos financeiros levam-nos às diversas clínicas veterinárias particulares que existem pela cidade e lhes dão todo o atendimento necessário para que possam recuperar-se e ter seu sofrimento amenizado.

Mas... e as famílias de baixa renda que atravessam períodos de dificuldades financeiras, o que podem fazer para tratar de seus queridos animaizinhos doentes ou acidentados? Acabam sendo obrigados a vê-los sofrer, agonizar, sem nada poderem fazer; ou seja, sofrem juntos, sentindo ainda mais o peso da angústia provocada pelas limitações impostas pela má situação econômica.

A questão que nos vem à mente diante desse quadro é se não caberia ao Poder Público atuar também nessa carência da sociedade. Entendemos que sim, até em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Capítulo VI – Do Meio Ambiente:

*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*(...)*

*VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Ressalte-se que esse dispositivo constitucional está reproduzido em nossa Lei Orgânica:

*“Art. 162. Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:*

X



(PL nº. 10.348 - fls. 3)

(...)

*VI - proteger a fauna e a flora, vedando-se as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando-se a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;”.*

Entendemos que essa proteção à fauna não deve ficar adstrita à questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, não pode ser tão limitada e por conseqüência insuficiente. Decerto que não foi essa a visão do legislador constituinte, porque a demanda da sociedade não é somente isso.

Além dos motivos expostos, as questões envolvendo os animais no Município também são questões de saúde pública, visto que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

Ante todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

LEANDRO PALMARINI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 227**

**PROJETO DE LEI Nº 10.348**

**PROCESSO Nº 57.219**

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei, institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.  
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

**DA ILEGALIDADE**

O presente projeto tem como objetivo instituir o Programa "SUS Animal", de prestação gratuita de serviços de atendimento clínico e castração de animais domésticos de proprietários com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

No entanto, a proposta não encontra respaldo legal na Carta de Jundiaí, uma vez que o artigo 72, II e XII, c/c o art. 46, IV e V da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito exercer e dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal, bem como a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

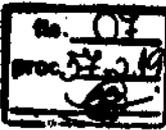
Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

Por fim, o presente projeto de lei está em desacordo com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica do Município).



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de

L.O.M.).

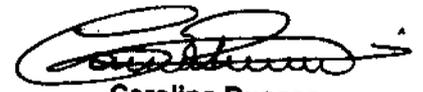
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 03 de julho de 2009.



João Tempulo Junior  
Consultor Jurídico



Carolina Ruocco  
Estagiária

*Prossiga*

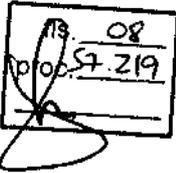
Recebi.

Ass: 

Nome: Leonardo Palmomini

Identidade: 24.130.342-4

Em 07/07/09



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.219

PROJETO DE LEI Nº 10.348, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

**PARECER Nº 363**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, uma vez que as questões de saúde pública, visto que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

O projeto em tela recebeu da Consultoria Jurídica da Casa a manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade por entender que a temática pertence a privativa alçada do Chefe do Executivo, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a administração e instituição de programas, expresso no Parecer nº 227 de fls 06/07.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.07.2009.

APROVADO  
14/07/09

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

**FERNANDO BARDI**

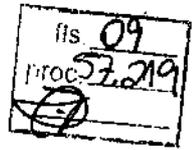
**ANA TONELLI**

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

"Doca"

PSA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

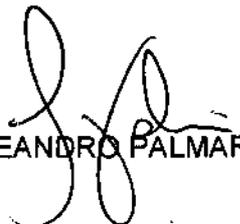
00773

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 20/03/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 20/03/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, de minha autoria, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/11/2011

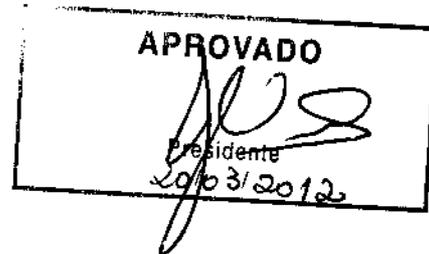
  
LEANDRO PALMARINI



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº**

00863

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 04/12/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



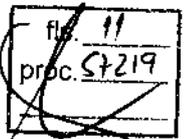
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 04/12/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 20/03/2012

LEANDRO PALMARINI

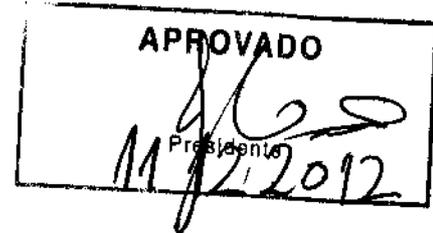


**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.005**

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/05/2013, do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/05/2013, do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

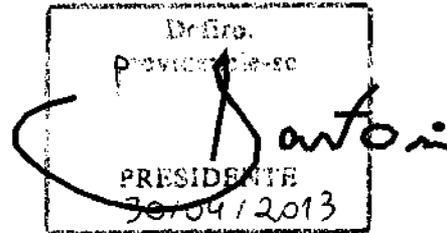
Sala das Sessões, 11/12/2012

  
LEANDRO PALMARINI



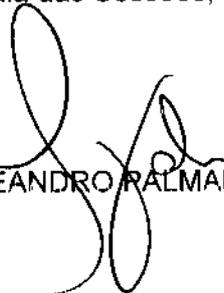
**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00095**

RETIRADA do Projeto de Lei 10.348, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei 10.348, de minha autoria, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 30/04/2013

  
LEANDRO PALMARINI